



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

INDICAÇÃO Nº 0007/2022

Senhor Presidente, e demais Vereadores:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal enviou a esta Câmara Municipal um Projeto de Lei nº 16/2022, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para criar o programa de alimentação do servidor público municipal (PAS), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o mesmo Rejeitado (em anexo);

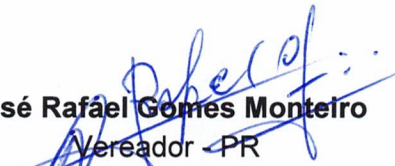
CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal firmou um Termo de Aditamento nº 037/2022 com a empresa comercial João Afonso Ltda, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Lutécia, no dia 30 de maio de 2022, Edição nº 436, para aquisição de cestas básicas aos funcionários públicos municipais, no valor de R\$ 365,21 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), em virtude da rejeição do respectivo Projeto de Lei (em anexo);

CONSIDERANDO, que com essas medidas o Município obteve uma economia no valor de R\$ 134,79 (cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) por Cesta Básica,

INDICAMOS, na forma regimental, que se oficie ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo analise junto ao órgão competente, a possibilidade de repassar o referido valor ao salário dos Servidores Públicos Municipais como forma de abono, visto que o município dispõe de dotação orçamentária para tal finalidade.

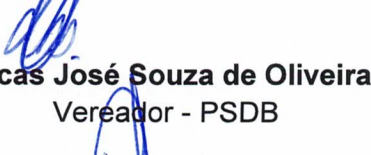
Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 02 de junho de 2022.


José Aparecido dos Santos
Vereador - PSD

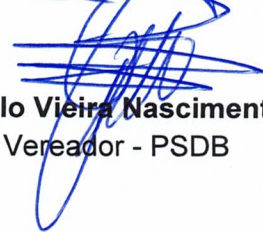

José Rafael Gomes Monteiro
Vereador - PR

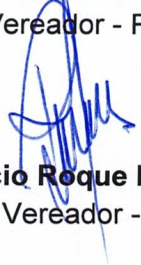

Juliana de Carvalho Pinto
Vereadora - PSD

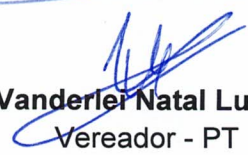

Lourival Gomes da Silva
Vereador - PSDB


Lucas José Souza de Oliveira
Vereador - PSDB


Paulo Henrique Zandoná da Costa
Vereador - PSD


Paulo Vieira Nascimento
Vereador - PSDB


Pércio Roque Romano
Vereador - PR


Vanderlei Natal Lucas
Vereador - PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 16/2022 DE 12 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CRIAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (PAS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), destinado aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia.

Parágrafo único: O valor da verba alimentícia do PAS será de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), a ser concedido mensalmente, através de cartão eletrônico.

Art. 2º - O valor da verba alimentícia do PAS tem natureza alimentícia e não salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 3º - Para a operacionalização do PAS, a Prefeitura Municipal contratará ou celebrará convênio com empresa especializada na administração do serviço de cartão eletrônico.

Parágrafo único: O cartão eletrônico será personalizado ao servidor público municipal e conterá o nome, matrícula do servidor, a inscrição "PAS – LUTÉCIA" e, demais inscrições que se fizerem necessárias de forma a identificar o cartão e seu vínculo ao servidor.

Art. 4º - O servidor público municipal utilizará o cartão eletrônico, com senha, para comprar gêneros alimentícios nos estabelecimentos previamente cadastrados.

Art. 5º - A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico credenciará estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias, como supermercados e similares, preferencialmente com sede no Município de Lutécia, independentemente de quaisquer ônus, seja para a contratada, o beneficiário do cartão ou ainda para o comércio fornecedor.

§ 1º - O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no PAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

§ 2º - É expressamente vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do PAS, sendo descredenciado, caso autuado.

§ 3º - O credenciamento dos estabelecimentos comerciais se dará mediante convite efetuado pela empresa ou Departamento Municipal responsável pela administração do serviço de cartão eletrônico ou, ainda, por meio de manifestação escrita dos estabelecimentos comerciais interessados, obedecidos aos critérios contidos nesta lei e sua eventual regulamentação.

Art. 6º - Até o último dia de cada mês a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Administração e Finanças, enviará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico as informações necessárias à disponibilidade do crédito do PAS, sendo:

- I** - O nome e matrícula dos servidores que terão direito ao crédito integral do PAS;
- II** - O nome e matrícula dos servidores admitidos ou demitidos/exonerados no mês de referência, para fins de inclusão ou exclusão do cadastro do PAS;
- III** - o nome e matrícula dos servidores que registraram faltas injustificadas no mês de referência, com as respectivas quantidades, para fins de descontos no valor do crédito do PAS.

§ 1º - Para efeitos desta Lei:

- I** - Faltas injustificadas são aquelas faltas não justificadas ocorridas no mês de referência e que acarretaram o desconto da remuneração que seria devida no respectivo dia;
- II** - mês de referência é o período do dia 20 de um mês ao dia 20 do mês subsequente.

§ 2º - Terá direito ao valor integral do PAS, desde que não tenha registrado nenhuma falta ou afastamento passível de desconto, o servidor que cumpra carga horária mensal integral ou diferenciada, conforme estabelecida na lei e/ou no edital de concurso público e/ou na regulamentação por decreto executivo municipal.

§ 3º - Terá direito ao valor proporcional do PAS, independente da carga horária, o servidor que durante o mês de referência registrar falta ou afastamento passível de desconto, cujo cálculo observará os critérios previstos nos §§ 4 e 5 deste artigo e utilizará:

- I** - a seguinte fórmula: $Vp = Vi \times i$, onde Vpd = Valor proporcional do PAS, Vi = Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

integral do PAS e i = Índice;

II - os seguintes índices, estabelecido de acordo com a quantidade de faltas ou afastamentos:

- a)** 1 dia: 0,967;
- b)** 2 dias: 0,934;
- c)** 3 dias: 0,901;
- d)** 4 dias: 0,868;
- e)** 5 dias: 0,835;
- f)** 6 dias: 0,802;
- g)** 7 dias: 0,769;
- h)** 8 dias: 0,736;
- i)** 9 dias: 0,703;
- j)** 10 dias: 0,670;
- k)** 11 dias: 0,637;
- l)** 12 dias: 0,604;
- m)** 13 dias: 0,571;
- n)** 14 dias: 0,538;
- o)** 15 dias: 0,505;
- p)** 16 dias: 0,472;
- q)** 17 dias: 0,439;
- r)** 18 dias: 0,406;
- s)** 19 dias: 0,373;
- t)** 20 dias: 0,340;
- u)** 21 dias: 0,307;
- v)** 22 dias: 0,274;
- w)** 23 dias: 0,241;
- x)** 24 dias: 0,208;
- y)** 25 dias: 0,175;
- z)** 26 dias: 0,142;
- aa)** 27 dias: 0,109;
- ab)** 28 dias: 0,076;
- ac)** 29 dias: 0,038;
- ad)** 30 dias: 0,000;

§ 4º - Será considerado, para desconto do valor do PAS, a falta ou afastamento decorrente de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutezia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

I - falta injustificada;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, salvo na condição de filho menor de idade.

III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro de funcionário público civil ou militar;

IV - licenças médicas não cirúrgicas, inclusive as de período parcial; e

V - afastamentos não previstos no § 5º a ser regulamentado por Decreto.

§ 5º - Não será considerado para desconto no valor do PAS a falta ou afastamento do servidor, devidamente comprovados, decorrentes de:

I - faltas abonadas;

II - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

III - doação de sangue;

IV - licença para tratamento de saúde decorrente de fraturas ósseas ou das seguintes doenças graves: Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, neoplasia maligna (câncer), mieloma múltiplo, distrofia muscular progressiva, paralisia irreversível e incapacitante, nefropatia grave e crônica (doença dos rins), hepatopatia grave e crônica (doença do fígado), cardiopatia grave e crônica (doença do coração) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada em especial as contagiosas;

V - licença maternidade;

VI - licença paternidade;

VII - licença para tratamento de casos cirúrgicos;

VIII - licença para prestar serviço militar;

IX - licença prêmio;

X - licença adoção; e

XI - licença para o desempenho de mandato classista em sindicato representativo da categoria.

§ 6º Não será considerado ainda para o desconto de que trata o *caput*, as ausências em que o funcionário estiver recebendo auxílio doença, ou que justificadamente, não compareça por meio período do dia.

Art. 7º - A empresa administradora do serviço de cartão eletrônico deverá disponibilizar o crédito do PAS ao servidor público municipal até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Parágrafo único: A Prefeitura repassará à empresa administradora do serviço de cartão eletrônico o valor correspondente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de disponibilidade do crédito.

Art. 8º - O valor do PAS indicado no art. 1º desta Lei poderá ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, através de decreto.

§ 1º - Será considerado para fins de atualização do valor do PAS o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 2º - A data base para a atualização do valor do crédito do PAS será regulamentada através de Decreto.

Art. 9º - A taxa de administração será pactuada entre as partes: Administradora do cartão e o estabelecimento comercial.

Art. 10 - As autorizações previstas nesta Lei, naquilo que couber, são extensivas aos servidores efetivos do Poder Legislativo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, criadas ou suplementadas se necessário.

Art. 12 - Os casos omissos nessa lei serão dirimidos através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 12 de Maio de 2022.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão, visando à apreciação do incluso PROJETO DE LEI N.º 16/2022, DE 12 DE MAIO DE 2.022, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS) e da outras providências"**.

No projeto de Lei em testilha, o Município de Lutécia demonstra sua busca incansável na valorização dos seus funcionários públicos, mormente na Gestão Política Administrativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Laudemir Leati (2021/2024), que assim, pode ser atestado por suas reiteradas ações.

O Programa de Alimentação do Servidor Municipal fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais e o valor definido nominalmente é fator de justiça social, pois além de subsidiar o servidor no exercício de suas atribuições estimulará o comércio municipal.

Imperioso mencionar também que, a forma apresentada no presente projeto de Lei, permitirá os servidores maior flexibilidade na escolha das mercadorias e conseqüentemente que os recursos fornecidos aos servidores poderão circular em nossa cidade acarretando em melhores condições para todo o Município de forma geral.

Finalmente, por se tratar de vantagem indenizatória e condicional, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC nº. 101/00, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos, dependendo de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta Câmara e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor: VEREADOR **LOURIVAL GOMES DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal LUTÉCIA – SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 436

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO
Licitações e Contratos
Aditivos / Aditamentos / Supressões

Lutécia, 27 de maio de 2022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

TERMO DE ADITAMENTO N.º 037/2022

04º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 044/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATO 031/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CONTRATADA: EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO, VIGÊNCIA DE (18/05/2022 a 17/05/2023) e

REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, passando de R\$ 325,70 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos para R\$ 365,21 (Trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

Extrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2022

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS PARA ADEQUAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA NOVA UNIDADE DO E.S.F. Dra JULIETA SANDRINI NEVES".

CONTRATADA: GIOVANI RAMOS DA SILVA 42519544830

CNPJ Nº: 46.165.315/0001-90.

VALOR: R\$ 17.121,00 (Dezessete mil e cento e vinte e um reais)

VIGÊNCIA: Entrega imediata

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Laudemir Leati, Prefeito Municipal de Lutécia, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA a candidata **YULI NAYARA PAES MILITÃO**, aprovada em Processo Seletivo nº 01/2022 para o cargo de **Cuidador**, a comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Lutécia, munida dos documentos exigidos pelo Edital, no período de 05 (cinco) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Lutécia, para nomeação e posse.

O não comparecimento da candidata no período acima ou a não apresentação dos documentos exigidos será considerada desistente, perdendo o direito à vaga para a qual concorreu.